SEGUNDA-FEIRA • 19 DE FEVEREIRO DE 2018 • ANO X | N º 2120

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 026, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NUCLEAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO I – PLANILHA DE NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO

ANEXO II - PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 – REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.002256/2018-05 - CONTRATO N. 146/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA E A DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 011/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 011/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 015A/2018 - CONTRATADO: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA

CONTRATO Nº 015A/2018 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2018 - MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 015B/2018 - CONTRATADO: RENAN DOURADO DOS SANTOS - EPP

CONTRATO Nº 015B/2018 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2018 - RENAN DOURADO DOS SANTOS – EPP

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 015C/2018 - CONTRATADO: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP

CONTRATO Nº 015C/2018 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2018 - ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018

PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 145/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2018

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2018 - CONTRATO Nº 145/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 145/2018 - EMPRESA PORTOMED EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CONTRATOS

CONVÊNIO N.º 001/2018 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO, FIRMADO, ENTRE o ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 411/2003.

CONVÊNIO N.º 002/2018 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E O ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE o ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURRA MUNICIPAL E ENTRE A UNIÃO (FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 245/2005.

CONVÊNIO N.º 003/2018 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE BOM JESUS DA LAPA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE o ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURRA MUNICIPAL E ENTRE A UNIÃO (FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 244/2005.

CONVÊNIO N.º 004/2018 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A DIOCESE DE BOM JESUS DA LAPA, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 427/2013

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

DECRETOS

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº 026, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a nucleação de unidades escolares localizadas na sede e no interior do município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educacional nacional,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996, no art. 11, I e II, estabelece que incumbe aos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO que os Municípios, como entes federados, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de nucleação, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar;

CONSIDERANDO que as medidas de nucleação representam um grande avanço para o sistema, segurança e garantias de maior qualidade educacional;

CONSIDERANDO o Projeto de Nucleação de escolas públicas vinculadas à Rede Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONSIDERANDO que a implantação total da nucleação da Rede de Ensino Municipal é uma medida que busca maior transparência, legitimando as ações administrativas para o desenvolvimento de um trabalho de melhoria da qualidade de ensino, tendo em vista que a nucleação das escolas foi uma imposição da realidade, diante do reduzido número de matrículas, o que inviabiliza o funcionamento satisfatório daquelas unidades escolares;

CONSIDERANDO que o processo de nucleação das escolas públicas seguiu o procedimento estabelecido pelo art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996, com a alteração feita pela Lei Federal nº 12.960/2014, e;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação ao Projeto de Nucleação elaborado pela Secretaria Municipal de educação;

D E C R E T A

Art. 1º Os procedimentos referentes à extinção, transformação e a NUCLEÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA de Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, localizadas na sede e no interior do município, passam a ser regidos por este Decreto.

Art. 2º Quando escolas ou classes isoladas atendem a um mínimo de alunos, faz-se necessário a sua reorganização, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação: a qualidade do ensino e o sucesso do aluno - esta política educacional denomina-se nucleação.

Parágrafo único. Entende-se por nucleação a reorganização da rede municipal de ensino:

I – FISICA - concentrando várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada ESCOLA POLO, garantida a qualidade e a eficiência da gestão.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

II – ADMINISTRATIVA – quando uma unidade escolar assume a responsabilidade administrativa de escolas ou classes isoladas próximas, atendendo as necessidades destas, no âmbito organizacional e pedagógico.

Art. 3º São objetivos da nucleação:

I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;
II – eliminar as classes multisseriadas e/ou unidocentes;
III – facilitar a ação da coordenação pedagógica;
IV – racionalizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;
V – promover maior eficiência e eficácia com efetividade social à gestão escolar;
VI – melhorar a qualidade da aprendizagem;
VII – conferir legitimidade aos estudos realizados.

Art. 4º Na Nucleação, levar-se-ão em conta:

I- a possibilidade de fusão ou desativação de escolas;

II- a extinção das turmas multisseriadas e/ou unidocentes, acomodando um porcentual de matrícula em escolas que apresentam baixa matrícula nos povoados e que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;

III- a garantia para a ESCOLA POLO das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;

IV- garantia de condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 5º Ficam nucleadas (ESCOLA POLO), física e administrativamente, com base no PROJETO DE NUCLEAÇÃO/REORDENAMENTO DA REDE,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Anexo I, as Unidades Escolares constantes do quadro abaixo:

Nº	ESCOLAS NUCLEADAS	LOCALIDADE
1	Escola Municipal Santa Terezinha	Sede
2	Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes	Sede
3	Escola Municipal Araçá/Cariacá	Araçá/Cariacá
4	Escola Municipal Lino Soares	Curral das Várzeas
5	Escola Municipal do Tanquinho	Tanquinho
6	Escola Municipal Leobino Favela	Silvestre
7	Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição	Bandeira
8	Escola Municipal Senhorinho Barbosa Dos Santos	Caraíbas
9	Escola Municipal Prof. Josino Pereira Dias	Lapinha
10	Escola Municipal João Ribeiro Lopes	Fortaleza
11	Escola Municipal Santa Rita	Santa Rita
12	Escola Municipal Sagrada Família	Favelândia
14	Núcleo Educacional Formoso A – Setor 14	Proj. Formoso – setor 14
15	Núcleo Educacional Batalha	Assentamento Fruticultura

Art. 6º As unidades escolares nucleadas adotarão para efeito de escrituração escolar a mesma denominação da ESCOLA POLO.

Parágrafo único. A ESCOLA POLO e suas nucleadas elaborarão e adotarão o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

Art. 7º Para a garantia dos objetivos contidos no Projeto de Nucleação, cada Unidade Escolar Nucleada, ou seja, ESCOLA POLO, deverá dispor de:

I – padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, com sanitários, cozinha e salas de aulas, conforme a matricula;

II – professores habilitados;

III – diário de classe;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

IV – registro de frequência dos servidores;

V – gestão escolar local exercida por um profissional da área do magistério;

VI – acompanhamento pedagógico frequente; e

VII – práticas de atividades esportivas e culturais próprias, incluindo os eventos que constarem da Programação da ESCOLA POLO.

Art. 8º O pedido de credenciamento de cada ESCOLA POLO, autorização, aprovação e reconhecimento de seus cursos será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Ficam paralisadas, a partir desta data, as Escolas Municipais constantes do quadro abaixo, em decorrência da implantação do Projeto de Nucleação/Reordenamento da Rede elaborado pela Secretaria Municipal de Educação:

ESCOLAS MUNICIPAIS PARALISADAS APÓS A NUCLEAÇÃO		
Nº	**NOME DA ESCOLA**	**LOCALIDADE**
1	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	Sede
2	Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes	Sede
3	Escola Municipal Pedras	Fazenda Volta
4	Escola Municipal Marcolino Soares	Cabeça do Boi
5	Escola Municipal Lagoa do Alto	Lagoa do Alto
6	Escola Municipal Pedra do Silvestre	Pedra do Silvestre
7	Escola Municipal do Morrinho	Morrinho
8	Escola Municipal do Juá	Juá
9	Escola Municipal Francisco Jose dos Santos	Lagoinha
10	Escola Municipal Torquato T. Araújo	Mundo Novo
11	Escola Municipal Ponto do Mato	Ponta do Mato
12	Escola Municipal Joaquim Paulo de Souza	Sítio Boa Sorte
13	Escola Municipal Ernesto Soares Duarte	Tamboril
14	Escola Municipal Alegria do Saber	Favelândia
15	Escola Municipal Aparecida Aveline	Projeto Setor 19

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

16	Escola Municipal Adeildo Pedro da Conceição	Assentamento Renascer
17	Escola Municipal Manoel Preto	Assentamento Ribeirinho
18	Escola Municipal Soares Pardim	Batalha Sede
19	Escola Municipal do Selado	Selado

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, 15 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Adson Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ANEXO I

PROJETO DE NUCLEAÇÃO/REORDENAMENTO DA REDE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria Municipal de Educação

PROJETO DE NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA

Bom Jesus da Lapa - BA
Janeiro - 2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA

Projeto e proposta de Nucleação de escolas do campo e sede da rede municipal de ensino de Bom Jesus da Lapa – BA, como procedimentos técnicos administrativos para reordenamento da rede escolar para ano de 2018.

Bom Jesus da Lapa - BA
Janeiro - 2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PROJETO DE NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA

Projeto de nucleação de escolas públicas vinculadas à Rede Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa - BA, como orientação administrativa junto ao Conselho Municipal de Educação e Administração da rede de ensino:

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Adson Pereira da Silva
Secretário de Educação

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE REDE – COPERE

Claudia Batista da Silva
Eliani Regina da Conceição Silva
Elisania Magalhães de Menezes
Elizanete Rodrigues da Silva
Eunice dos Santos Xavier
Gercijane Rocha dos Reis
Josefa Ferreira Soares Dias
Leandra Bastos Jovita Zetole
Michele Oliveira de Matos
Nivalnice Santana Damasceno Xavier
Queziane Martins da Cruz
Rose Mary Santos das Neves Viana
Ruth Oliveira Ferreira Nascimento
Solange Balisa Costa
Sônia de Oliveira Almeida

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINITRATIVO – COADI

Ádamis Matos do Bonfim

Claudianisce Ribeiro dos Santos

Cleber Soares Pinheiro

Eleni Sales Rodrigues

Geová dos Santos Almeida

Jeane Rufina de Souza Silva

Leonidia Cristina Fernandes Alves Macedo

Manoel Cícero Cardoso da Silva

Maria do Socorro Oliveira Alves

Silvina Francisca de Jesus

Solange Almeida Santos

COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E ABASTECIMENTO ESCOLAR – CAAE

Joaquim Antônio da Silva Júnior

Taluana Vieira de Almeida

Roberval Antônio Ramos Moreira

Adelmir dos Santos Oliveira

APOIO TÉCNICO

Professor Me. Luiz Ricardo Pereira de Almeida Braga

Graduado em Pedagogia com Habilitação em Docência e Gestão de Processos Educativos pela Universidade Estadual da Bahia – UNEB

Especialista em Gestão Educacional e Neuro Pedagogia Clínica e Psicanálise

Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Politicas Públicas e Gestão da Educação Básica pela Universidade de Brasília – UnB

Doutorando do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Humanidades e Artes da Universidade Nacional do Rosário, na linha de pesquisa em Humanidades e Artes com menção em Ciências da Educação.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

1 INTRODUÇÃO

O processo de nucleação de escolas do campo não é exclusivo do Brasil, uma vez que esse modelo, com diferentes nomenclaturas, aplicou-se em paises tão diferenciados como Estados Unidos, Costa Rica, Índia, Irã, Colômbia, Canadá... No Brasil, as primeiras experiências situam-se nas décadas de 70 e 80 e foram ampliadas em decorrência da atual LDBEN e da criação do FUNDEF, de que resultaram uma acentuada municipalização no Ensino Fundamental.

Esta ação corresponde, na prática, ao fechamento ou desativação de escolas denominadas escolas "isoladas", escolas "unidocentes" ou escolas "multisseriadas, seguido pelo transporte dos alunos para escolas maiores, melhor estruturadas e abrangendo ciclo ou ciclos completos, funcionando como escolas núcleos, contrapondo-se a organização em escolas multisseriadas. Desta forma, com as turmas organizadas em anos de escolaridade, com uma nova configuração pedagógica, o professor terá condições de realizar um trabalho mais eficiente no processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

A politica de Nucleação das escolas do campo foi regulamentada com o Parecer CNE/CEB N° 23/2007, que, segundo o qual, esse processo tem como objetivo a melhoria da qualidade da educação básica oferecida a esses cidadãos, pois o fato de existir escolas nas comunidades, não significa haver escolas que atendam a mínima qualidade indicada.

Portanto, considerando o que determina a Lei nº 9.394/1996, art. 4º incisos IX e X, e a situação complexa em que se encontra a Rede Municipal em relação à condição do ensino oferecido às crianças, jovens e adultos e a necessidade de se promover condições de melhoria da qualidade do ensino; considerando também, o compromisso firmado pela administração pública através da Lei Municipal nº 472/2015 (Lei do Plano Municipal de Educação – PME 2015/2025) na **Meta 1.11: Fomentar o atendimento às populações do campo e/ou oriundas de comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, incentivando a nucleação de escolas e o deslocamento seguro de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada**; bem como as dificuldades de monitoramento, o déficit de aprendizagem dos alunos que

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

frequentam classes Multisseriadas da educação infantil, anos iniciais e finais na zona rural, entendemos que é necessário começar a efetivar ações que contribuam para modificar a realidade. Ciente da responsabilidade para com o ensino, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, juntamente com o Gestor Municipal vêm, através do **PROJETO DE NUCLEAÇÃO**, apresentar o quadro atual da Rede Municipal de ensino de Bom Jesus da Lapa e propor a nucleação das escolas municipais, conforme tabela anexa.

A fim de melhorar a qualidade da educação do município e garantir o bom uso do dinheiro público, este **PROJETO DE NUCLEAÇÃO** é uma ação que consiste em redistribuir a matrícula de algumas escolas multisseriadas do Município. A ideia é acomodar os alunos das escolas nucleadas para escolas que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento e geograficamente localizadas o mais próximo possível da comunidade em que o aluno mora. Dessa forma, será garantido um transporte com monitores para cuidar do aluno durante sua trajetória e assim promover as condições necessárias para o processo de alfabetização significativa, visando desenvolver competências e habilidades de cada série/ano específico, a fim de garantir também um melhor acompanhamento e intervenção pedagógica pela Secretaria Municipal de Educação.

2 JUSTIFICATIVA

O município de Bom Jesus da Lapa possui grande extensão rural, com um número ainda grande de escolas unidocentes/multisseriadas, sendo algumas localizadas em comunidades de difícil acesso e que vem reduzindo gradativamente o número de alunos.

Sendo assim, a escola unidocente/multisseriada se caracteriza pela sobrecarga dos professores com tarefas que extrapolam seu papel pedagógico; a precariedade da estrutura dos prédios escolares; a falta de integração das crianças de uma escola isolada com outra; dificuldade para acompanhar o trabalho pedagógico das escolas isoladas, por conta da distância entre elas, pela falta de veículos para as viagens ou pela precária condição das estradas; e as dificuldades pedagógicas de desenvolvimento do trabalho em classes multisseriadas por ser vários níveis

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

de escolaridade, além da dificuldade para o processo de formação continuada dos professores em exercício.

Outro fator relevante é que por ser de difícil acesso, nessas escolas o município tem dificuldade de concentrar o professor efetivo, com especialização para esse trabalho, ficando assim, o trabalho multifacetado, não atendendo as especificidades locais, pois o município tem seu quadro geral de escolas quilombolas, ribeirinhas, entre outras.

Deste modo, torna-se pertinente pensar o ensino de qualidade para essas escolas utilizando o processo de agrupamento à escola-núcleo, estas, com melhor estrutura física e organizacional, a fim de garantir uma aprendizagem significativa que extrapole os muros da escola e possa garantir os saberes do campo associados aos conhecimentos científicos segundo ao que propõe as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo Resolução CNE/CEB 01/2002).

A partir da análise da situação atual da rede pública municipal de ensino, a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** chama a atenção para os seguintes pontos:

a. Escolas localizadas na zona rural funcionando com um número de alunos muito abaixo do que determina o Ministério da Educação-MEC, através dos parâmetros do Conselho Nacional de Educação-CNE.
b. Servidores em contratos temporários em 2017;
c. Número de funcionários excessivo em algumas escolas do campo, com um número mínimo de alunos e, ao mesmo tempo, carência desse mesmo tipo de profissional em outras escolas;
d. Muitas turmas multisseriadas, dificultando o trabalho do docente;
e. Incoerência em relação ao ensino no que se refere à Educação Infantil. A Legislação vigente não permite classes multisseriadas para pré-escola, mas, em compensação, a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, art. 6,° determina que **"é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade"**, o que obriga o município, mesmo contrariando as orientações da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN), receber essa demanda nas escolas rurais, mesmo em turmas multisseriadas;

Percebeu-se que é necessário trabalhar para reordenar essa situação e procurar oferecer, dentro da realidade do município, as condições mínimas para mudanças positivas na educação visando alcançar melhores resultados. Assim, levando em consideração as orientações da legislação vigente e tendo em vista a necessidade de garantir os direitos básicos de todos os

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

alunos do campo e da zona urbana através da oferta de um ensino mais eficaz, apresentamos esse PROJETO DE NUCLEAÇÃO, visando atender à população de forma mais satisfatória, evitando prejuízo ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

3 OBJETIVOS

- Melhorar a qualidade da educação do campo;
- Contribuir para promover o reordenamento da Rede Municipal de Ensino;
- Reduzir o número de turmas multisseriadas, para assim garantir ao aluno as competências e habilidades especificas da série/ano matriculado;
- Evitar prejuízos no processo de alfabetização das crianças do campo, garantindo a elas a inserção em classes seriadas desde a pré-escola;
- Reduzir o número de contratos e de servidores efetivos sendo pagos em razão de um número mínimo de alunos.
- Garantir o bom uso do dinheiro público, reduzindo despesas e aumentando a qualidade do ensino.

4 METODOLOGIA

Toda a implementação da Nucleação exige diálogos prévios com as comunidades e um Planejamento detalhado dos passos a seguir.

- ✓ Levantamento das escolas multisseriadas, com total de alunos, de servidores lotados nas mesmas, bem como o número de escolas próximas na comunidade ou circunvizinhas;
- ✓ Reunião com os Representantes dos Sindicatos para apresentar a proposta de nucleação;
- ✓ Encaminhamento do projeto de Nucleação para o Conselho Municipal de Educação;
- ✓ Reunião com representantes das comunidades das quais as escolas serão nucleadas, pela equipe gestora para apresentar a proposta de nucleação e decidir coletivamente qual escola-núcleo receberá os alunos;
- ✓ Definição da questão do transporte escolar que possa fazer o translado dos alunos com segurança, inclusive alunos com necessidades especiais, garantindo o acesso dos mesmos à nova escola (vê estradas);
- ✓ Decidir que destino dará ao prédio da escola a ser agrupada (o que fazer com os materiais, quem ficará responsável...);
- ✓ Organizar a escola-núcleo quanto a sua estrutura física e pedagógica para que possa acolher os alunos com eficiência (reformas, ampliações, aquisição de materiais...).
- ✓ Encaminhamento de toda documentação (projeto de nucleação, atas das reuniões com representantes das comunidades, lista das escolas a serem nucleadas, com respectivos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

locais de destino) para o Conselho Municipal de Educação emitir o parecer acerca da nucleação das escolas;
- ✓ Publicação da portaria de nucleação;
- ✓ Diálogo com os gestores das Escolas-núcleo para o recebimento das matriculas em atendimento aos novos alunos e suas famílias.
- ✓ Contratação de pessoal para auxiliar os alunos no transporte.

5 CONSIDERAÇÕES

A nucleação das escolas unidocentes é inevitável diante da configuração do município, mas esta deve ser feita de forma harmônica, em parceria com a comunidade, para que os alunos não sejam prejudicados. É importante garantir o acesso e a permanência desses alunos nos núcleos de ensino e intensificar o acompanhamento pedagógico na perspectiva da educação do/no campo, a fim de melhorar a qualidade.

Entendendo a importância dos órgãos de controle social na participação ativa das ações que interferem na educação, a Secretaria Municipal de Educação apresenta este Projeto de Nucleação ao Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal do Interior e ao Ministério Público, a fim de que as instâncias aqui citadas possam, não só analisá-lo, como também ajudar a Administração na sua implementação e implantação.

Como responsáveis pelos direcionamentos da educação municipal, defendemos este projeto por entendermos que sua efetivação evitará muitos prejuízos no processo de ensino aprendizagem das crianças, jovens e adultos do campo, pois ele garante o acesso de todos à educação com padrões mínimos de qualidade, bem como a inserção em classes seriadas desde a pré-escola, melhor acompanhamento e apoio pedagógico/administrativos da SEMED, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

REFERENCIAS

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Resolução CNE/CEB n° 4 de 13 de julho de 2010. Ministérios da Educação. Brasília: MEC, 2010.

BRASIL. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Resolução CNE/CEB nº 1 de 03 de abril de 2002. Ministério da Educação.

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). Brasília: MEC, 2002.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases (LDB). Lei nº 9.394/96. Brasília: MEC, 1996.

Plano Municipal de Educação – PME - Lei Municipal 472/2015

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Anexo I – Planilha de nucleação de escolas da sede do município

Nº	ESCOLAS PARALISADAS	Nº DE ALUNOS	Nº DE SALAS	Nº DE TURMAS	Nº DE PROFESSORES	EQUIPE GESTORA	APOIO	VÍNCULO*	ESCOLA DE DESTINO
1	Antônio Carlos Magalhães	160	07	08	07 (20 horas) 04 (40 horas)	01 diretor 01 coordenador	07	Prof. EFETIVOS Apoio 5 E/ 2T	Escola Municipalizada Santa Terezinha
2	Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes	196	06	8	09 (20 horas) 03 (40 horas)	01 diretor 01 vice 01 coordenador	10	Prof EFETIVOS Apoio 8 E / 2T	Escola Municipalizada Padre Francisco da Soledade

***Legenda:** E – efetivo e T - Temporário

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Anexo II – Planilha de nucleação de escolas do campo do município

Nº	ESCOLAS PARALISADAS	LOCAL	Nº DE ALUNOS	Nº DE SALAS	Nº DE TURMAS	Nº DE PROFESSORES	EQUIPE GESTÃO	APOIO	VINCULO	ESCOLAS DE DESTINO
1.	Escola Municipal Pedras	Fazenda Volta	20	01	01	01	-	-	Temporário	Escola Municipal Araçá/ Cariacá
2.	Escola Municipal Marcolino Soares	Cabeça do Boi	20	01	02	01	-	01	'Prof. T Apoio E	Escola Municipal Lino Soares
3.	Escola Municipal Lagoa do Alto	Lagoa do Alto	29	01	02	01	-	-	Temporário	Escola Municipal Escola Municipal Izidório Batista da Silva
4.	Escola Municipal Pedra do Silvestre	Pedra do Silvestre	33	1	02	01	-	-	Temporário	Escola Municipal Leobino Favela
5.	Escola Municipal do Morrinho	Morrinho	30	2	2	01	-	-	Temporário	
6.	Escola Municipal do Juá	Juá	81	4	6	07 (40 horas)	-	04	Temporário	Escola Municipal Nossa Senhora Da Conceição
7.	Escola Municipal Francisco Jose dos Santos	Lagoinha	22	1	2	01	-	-	Temporário	Escola Municipal Senhorinho Barbosa Dos Santos
8.	Escola Municipal Torquato T. Araújo	Mundo Novo	15	01	01	01	-	-	Temporário	Escola Municipal Josino Pereira Dias
9.	Escola Municipal Ponto do Mato	Ponta Do Mato	13	01	01	01	-	-	Temporário	Escola Municipal João Ribeiro Lopes

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

10.	Escola Municipal Joaquim Paulo de Souza	Sitio Boa Sorte	22	02	02	01	-	-	Temporário	
11.	Escola Municipal Ernesto Soares Duarte	Tamboril	18	01	02	01	-	-	Efetivo	Escola Municipal Santa Rita
12.	Escola Municipal Alegria do Saber	Favelândia	.160	05	10	02(20 horas) 05(40 horas)	01 diretor 01 coordenador	10	Prof. 2 T/ 5 E Apoio 5 T / 5 E	Escola Municipal Sagrada Familia
13.	Escola Municipal Aparecida Aveline	Projeto Setor 19	100	04	08	01(20 horas) 07(40 horas)	01 diretor	03	Efetivos	Núcleo Educacional Formoso A – Setor 14
14.	Escola Municipal Adeildo Pedro da Conceição	Assentamento Renascer	45	03	04	02(40 horas)	-	01	Temporário	Núcleo Educacional Batalha
15.	Escola Municipal Manoel Preto	Assentamento Ribeirinho	50	02	04	02(40 horas)	-	01	Temporário	
16.	Escola Municipal Soares Pardim	Batalha Sede	34	03	03	02(40 horas)	-	01	Temporário	
17.	Escola Municipal do Selado	Selado	22	01	01	01(40horas)	-	-	Temporário	Escola Municipal do Tanquinho

*Legenda: E – efetivo e T - Temporário

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ANEXO II

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PARECER TÉCNICO CME nº 004/2018

Município: Bom Jesus da Lapa

Assunto: Nucleações de Unidades escolares

Relatores: Conselheira Cláudia Batista da Silva, Conselheira Leandra Bastos Jovita Zetoles e Conselheira Edna Ferreira dos Santos

Conselho Pleno Sessão: 08/02/2018

I – RELATÓRIO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Senhor Adson Pereira Silva, Secretário Municipal de Educação, por meio do oficio nº 002/2018, datado de 04/01/2018, encaminhou Projeto de Nucleação, para conhecimento deste Egrégio Colegiado e as devidas providências. A Proposta versa sobre a suspensão de atividades de (19) dezenove escolas multisseriadas do campo, destas (11) onze unidocentes e nucleação de (02) duas escolas localizadas na sede. Da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED constam: Projeto de Nucleação com justificativa da ação, lista de escolas a serem nucleadas, seu quadro funcional e a escola de destino e cópias de atas de reuniões realizadas com as comunidades constante no anexo I desse Parecer. Nas reuniões realizadas todos os presentes foram favoráveis a suspensão temporária das atividades e a proposta de nucleação apresentada pela Secretaria, tecendo alguns comentários sobre as providências que precisam ser tomadas para oferecer condições adequadas de estudo às crianças e jovens dessas unidades escolares.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em reunião ordinária deste colegiado no dia 08/02/2018, após a leitura dos ofícios e Proposta de Nucleação, os conselheiros se posicionaram favoráveis destacando que os atos da Secretaria Municipal Educação encontra-se amparado no artigo 1º da Lei Municipal nº 168/99 e no artigo 4º da Lei 160/99 – Lei do Sistema Municipal de Ensino que ressaltam as atribuições desse órgão como deliberativo, consultivo e normativo.

Rua Guanabara, nº134 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA
CEP 47600-000 Fone: (77) 3481-0700
Email: cmelapa@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Entretanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, alterada pela lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, estabeleceu no parágrafo único do art. 28 que "*o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar*". Neste sentido observa-se, que a SEMED, se atentou para este dispositivo legal, quanto a ouvir a comunidade escolar e a manifestação deste egrégio colegiado, antes da edição de portaria de nucleação, conforme prevê a Resolução CME nº 001/2017:

> **§ 1º** O pedido de encerramento das atividades dos estabelecimentos de Ensino Fundamental será acompanhado de declaração sobre a regularidade na documentação dos alunos e de solicitação para enviar o arquivo escolar ao órgão da Secretaria Municipal de Educação.
> **§ 2º** Se, no mesmo local, vier a funcionar outro estabelecimento de ensino, seus mantenedores poderão requerer a guarda do arquivo escolar do estabelecimento anterior, desde que o sucessor ministre os mesmos cursos.
> **§ 3º** Quando se tratar de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido do Parecer do CME, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.
> **§ 4º** É nulo qualquer ato da Secretaria Municipal de Educação – SMED, que não esteja em acordo com o caput deste artigo.

Ainda a Resolução CME nº 003/2017 que estabeleceu as Diretrizes da Educação do Campo diz:

> Art.11 - Poderão organizar-se escolas isoladas ou nucleadas, com vistas a atender o alunado do campo em horário e condições apropriadas às suas especificidades.

Por outro lado, a Lei nº 472/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação-PME, na meta 01, estratégia 1.11, estabelece que o município deve:

> 1.11 Fomentar o atendimento às populações do campo e/ou oriundas de comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, incentivando a nucleação de escolas e o deslocamento seguro de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

Rua Guanabara, nº134 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA
CEP 47600-000 Fone: (77) 3481-0700
Email: cmelapa@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Destaca-se que o CME, exercendo a função de assessoramento do Sistema de Ensino na forma regimental, compreende que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cumpriu com todos os procedimentos para efetuar a ação ora discutida nesse parecer.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

1. - É de parecer favorável quanto à suspensão temporariamente das atividades pedagógicas das Escolas constantes no Anexo I desse Parecer, tendo em vista que os alunos serão transferidos para escolas-núcleo, onde terão todas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas aprendizagens, em contrapartida recomenda-se as seguintes providências:

2.1 - Revitalização da estrada de acesso às escolas que receberão os alunos;

2.2 - Transportes adequados a legislação vigente, inclusive contendo um acompanhante dentro dos veículos;

2.3 - Formação das turmas de acordo com a Portaria de Matrícula;

2.4 – Reforma e/ou ampliação das escolas que receberão os alunos;

3 - O Conselho Municipal de Educação – CME acompanhará o processo de adaptação dos alunos, e notificará a SEMED quanto ao não cumprimento dos dispositivos legais, não eximindo o CME de emitir parecer contrário, caso não sejam implementadas as ações estabelecidas no parecer em epígrafe de demais resoluções deste colegiado.

4 – A Secretaria Municipal de Educação emitirá Portaria sobre a referida decisão e o Executivo Municipal procederá a publicação de um Decreto das Escolas com suspensão temporária de atividades e escolas nucleadas.

Este é o nosso parecer.

Rua Guanabara, n°134 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA
CEP 47600-000 Fone: (77) 3481-0700
Email: cmelapa@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Bom Jesus da Lapa – BA, 08 de fevereiro de 2018.

CÂMARA DE NORMAS E TÉCNICAS

Cons.ª Cláudia Batista da Silva Cláudia Batista da Silva

Cons.ª Leandra Bastos Jovita Zetoles Leandra Bastos Jovita Zetoles

Cons.ª Edna Ferreira dos Santos Edna Ferreira dos Santos

Jeane Rufina de Souza Silva
Jeane Rufina de Souza Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Guanabara, n°134 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA
CEP 47600-000 Fone: (77) 3481-0700
Email: cmelapa@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

CME

ANEXO I - PARECER CME Nº 004/2018

Anexo I – Planilha de nucleação escolas da sede do município

Nº	ESCOLAS PARALISADAS	Nº DE ALUNOS	Nº DE SALAS	Nº DE TURMAS	Nº DE PROFESSORES	EQUIPE GESTORA	APOIO	VÍNCULO	ESCOLA DE DESTINO
1	Antônio Carlos Magalhães I	160	07	08	07 (20 horas) 04 (40 horas)	01 diretor 01 coordenador	07	Prof. EFETIVOS Apoio 5 E/ 2T	Escola Municipalizada Santa Terezinha
2	Escola Municipal Bom Jesus dos Navegantes	196	06	8	09 (20 horas) 03 (40 horas)	01 diretor 01 vice 01 coordenador	10	Prof EFETIVOS Apoio 8 E / 2T	Escola Municipalizada Padre Francisco da Soledade

***Legenda:** E – Efetivo e T - Temporário

Rua Guanabara, nº134 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA
CEP 47600-000 Fone: (77) 3481-0700
Email: cmelapa@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Anexo II – Planilha de nucleação escolas do campo do município

Nº	ESCOLAS PARALISADAS	LOCAL	Nº DE ALUNOS	Nº DE SALAS	Nº DE TURMAS	Nº DE PROFESSORES	EQUIPE GESTÃO	APOIO	VINCULO	ESCOLAS DE DESTINO
1.	Escola Municipal Pedras	Fazenda Volta	20	01	01	01	-	-	Temporário	Escola Municipal Araçá/ Cariacá
2.	Escola Municipal Marcolino Soares	Cabeça do Boi	20	01	02	01	-	01	Prof. T Apoio E	Escola Municipal Lino Soares
3.	Escola Municipal Lagoa do Alto	Lagoa do Alto	29	01	02	01	-	-	Temporário	Escola Municipal Escola Municipal Izidório Batista da Silva
4.	Escola Municipal Pedra do Silvestre	Pedra do Silvestre	33	1	02	01	-	-	Temporário	Escola Municipal Leobino Favela
5.	Escola Municipal do Morrinho	Morrinho	30	2	2	01	-	-	Temporário	
6.	Escola Municipal do Juá	Juá	81	4	6	07 (40 horas)	-	04	Temporário	Escola Municipal Nossa Senhora Da Conceição
7.	Escola Municipal Francisco Jose dos Santos	Lagoinha	22	1	2	01	-	-	Temporário	Escola Municipal Senhorinho Barbosa Dos Santos
8.	Escola Municipal Torquato T. Araújo	Mundo Novo	15	01	01	01	-	-	Temporário	Escola Municipal Josino Pereira Dias

Rua Guanabara, nº134 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA
CEP 47600-000 Fone: (77) 3481-0700
Email: cmelapa@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

9.	Escola Municipal Ponto do Mato	Ponta Do Mato	13	01	01	01	-	-	Temporário	Escola Municipal João Ribeiro Lopes
10.	Escola Municipal Joaquim Paulo de Souza	Sitio Boa Sorte	22	02	02	01	-	-	Temporário	
11.	Escola Municipal Ernesto Soares Duarte	Tamboril	18	01	02	01	-	-	Efetivo	Escola Municipal Santa Rita
12.	Escola Municipal Alegria do Saber	Favelândia	.160	05	10	02(20 horas) 05(40 horas)	01 diretor 01 coordenador	10	Prof. 2 T/ 5 E Apoio 5 T / 5 E	Escola Municipal Sagrada Família
13.	Escola Municipal Aparecida Aveline	Projeto Setor 19	100	04	08	01(20 horas) 07(40 horas)	01 diretor	03	Efetivos	Núcleo Educacional Formoso A – Setor 14
14.	Escola Municipal Adeildo Pedro da Conceição	Assentamento Renascer	45	03	04	02(40 horas)	-	01	Temporário	Núcleo Educacional Batalha
15.	Escola Municipal Manoel Preto	Assentamento Ribeirinho	50	02	04	02(40 horas)	-	01	Temporário	
16.	Escola Municipal Soares Pardim	Batalha Sede	34	03	03	02(40 horas)	-	01	Temporário	
17.	Escola Municipal do Selado	Selado	22	01	01	01	-	-	Temporário	Escola Municipal do Tanquinho

***Legenda:** E – efetivo e T - Temporário

Rua Guanabara, n°134 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA
CEP 47600-000 Fone: (77) 3481-0700
Email: cmelapa@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

CONTRATOS

PREF.MUN.DE BOM JESUS DA LAPA
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 – REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.002256/2018-05

CONTRATO N. 146/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA E A DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 16 dias do mês de Fevereiro 2018, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, com sede e foro em Bom Jesus da Lapa - Bahia localizada à Rua Mal Floriano Peixoto, S/n, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP: 47600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 0 14.105.183/0001-14 neste ato representado Sr. Eures Ribeiro Pereira nomeado por meio de Eleições Diretas portador da Carteira de Identidade n.0 07501733 43, CPF n. 0 737.517.155-68, no uso da atribuição que lhe confere o DIPLOMA, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 11 676 271/0001-88 estabelecida à ESTRADA DO PALMITAL, Nº 5000 – PALMITAL – SAQUAREMA/R.J. neste ato representada(o) por seu PROCURADOR LEGAL Sr. WERLEY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR portador(a) da carteira de identidade n.º 144 978 555-7 expedida pela SSP/BA , CPF n.º 894.731.327-00 doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 23034.002256/2018-05 , resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 10/2017, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n. 0 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n. 0 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n. 0 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 2 – ABS)	600	273,00	163.800,00
30	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 2 – ABS)	600	291,90	175.140,00
31	Conjunto Professor 01	100	335,00	33.500,00

2.CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1 ^{0}, da Lei n^{o} 8.666, de 1993.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 372.440,00 (Trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos elou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 20.... na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Até 10.000 unidades	Até 90 dias
De 10.001 a 30.000 unidades	Até 140 dias
Acima de 30.000 unidades	Até 180 dias

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4. I.

4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da fimatura deste instftlmento contratual.

4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir elou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a éticoprofissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindose à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.^{0} 8.078/90).

5. CLAÚSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com 0 disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Mobiliários Escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do Controle de Qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

6.2.3. Entregar os Mobiliários Escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência — Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

6.2.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber.

6.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

6.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

6.2.10. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. º 8.666/1993 e da Lei n. º 10.520/2002, a CONTRADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do Contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11 - Multas:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Mobiliários Escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

111 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Iª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de IO (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1 ^{0}, artigo 65 da Lei n^{o} 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2^{0}, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n^{o} 9.648/98.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n. ^{0} 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito
Responsável legal da CONTRATANTE

WERLEY MARQUES DE O. JUNIOR
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 011/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão ELETRONICO nº 011/2018, referente à Contratação de Empresa a Aquisição de Materiais de Construção e Elétricos Diversos Para Atender as Demandas da Prefeitura e Secretarias, tendo como contratadas as empresas **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02,** no Valor Total (Lotes I, III, IV, VI e VII) de **R$ 1.076.900,00** (Hum Milhão Setenta e Seis Mil e Novecentos Reais), a empresa **RENAN DOURADO DOS SANTOS - EPP,** inscrita no **CNPJ: 18.358.197/0001-09**, no Valor Total (Lote V) de **R$ 231.000,00** (Duzentos e Trinta e um mil Reais) e a Empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ: 15.984.833/0001-99**, no Valor Total (Lote VIII) de **R$: 249.800,00** (Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 12 de fevereiro de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 011/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 015/2018, PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2018, referente Contratação de Empresa a Aquisição de Materiais de Construção e Elétricos Diversos Para Atender as Demandas da Prefeitura e Secretarias, tendo como contratada a empresa empresas **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02,** no Valor Total (Lotes I, III, IV, VI e VII) de **R$ 1.076.900,00** (Hum Milhão Setenta e Seis Mil e Novecentos Reais), a empresa **RENAN DOURADO DOS SANTOS - EPP,** inscrita no **CNPJ: 18.358.197/0001-09**, no Valor Total (Lote V) de **R$ 231.000,00** (Duzentos e Trinta e um mil Reais) e a Empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ: 15.984.833/0001-99**, no Valor Total (Lote VIII) de **R$: 249.800,00** (Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de fevereiro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015A/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa a Aquisição de Materiais de Construção e Elétricos Diversos Para Atender as Demandas da Prefeitura e Secretarias – PRAZO: 13/02/2018 a 31/12/2018 – Valor Total (Lotes I, III, IV, VI e VII) de **R$ 1.076.900,00** (Hum Milhão Setenta e Seis Mil e Novecentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 13/02/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

CONTRATO Nº 015A/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2018
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02,** com sede na Avenida Manoel Novais, nº 73, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Srª Teliane Aparecida Pereira de Souza, portadora do CPF. nº 001.981.555-73 e RG: 09.822.035-25 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 015/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRONICO nº 011/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa a Aquisição de Materiais de Construção e Elétricos Diversos Para Atender as Demandas da Prefeitura e Secretarias.
1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRONICO nº 011/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 13 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o Valor (Lotes I, III, IV, VI e VII) de **R$ 1.076.900,00** (Hum Milhão Setenta e Seis Mil e Novecentos Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2016, a saber:
Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social – CRAS
Projeto/Atividade: 2031 – Gestão do Centro de Ref. Especializada em Assistência Social-CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 – Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2034 – Gestão do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004– Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Tur., Cult., Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Projeto/Atividade: 2003 – Gestão dos Serv. Da Controladoria Geral do Município.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Políticas Especiais.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
1 - Os bens deverão ser entregues de forma parcelada, na Prefeitura e Secretarias Municipais, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.
2 – A responsabilidade e custos de entrega serão pro conta da empresa vencedora.
6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRONICO nº 011 /2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA.
CNPJ 03.260.124/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015B/2018– CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **RENAN DOURADO DOS SANTOS - EPP,** inscrita no **CNPJ: 18.358.197/0001-09,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa a Aquisição de Materiais de Construção e Elétricos Diversos Para Atender as Demandas da Prefeitura e Secretarias – PRAZO: 13/02/2018 a 31/12/2018 – Valor Total (Lote V) de **R$ 231.000,00** (Duzentos e Trinta e um mil Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 13/02/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

CONTRATO Nº 015B/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2018
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **RENAN DOURADO DOS SANTOS - EPP,** inscrita no **CNPJ: 18.358.197/0001-09.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **RENAN DOURADO DOS SANTOS - EPP,** inscrita no **CNPJ: 18.358.197/0001-09,** com sede na Travessa Manoel Novais, s/n - Centro - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr Renan Dourado dos Santos, portador do CPF. nº 046.321.365-30 e RG.: 15.543.321-09 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 015/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRONICO nº 011/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa a Aquisição de Materiais de Construção e Elétricos Diversos Para Atender as Demandas da Prefeitura e Secretarias.
1.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRONICO nº 011/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 13 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, no Valor Total (Lote V) de **R$ 231.000,00** (Duzentos e Trinta e um mil Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social – CRAS
Projeto/Atividade: 2031 – Gestão do Centro de Ref. Especializada em Assistência Social-CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 – Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2034 – Gestão do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004– Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Tur., Cult., Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Projeto/Atividade: 2003 – Gestão dos Serv. Da Controladoria Geral do Município.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Políticas Especiais.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
1 - Os bens deverão ser entregues de forma parcelada, na Prefeitura e Secretarias Municipais, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.
2 – A responsabilidade e custos de entrega serão pro conta da empresa vencedora.
6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRONICO nº 011 /2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

RENAN DOURADO DOS SANTOS – EPP
CNPJ 18.358.197/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015C/2018– CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ: 15.984.833/0001-99,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa a Aquisição de Materiais de Construção e Elétricos Diversos Para Atender as Demandas da Prefeitura e Secretarias – PRAZO: 13/02/2018 a 31/12/2018 – Valor Total (Lote VIII) de **R$: 249.800,00** (Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 13/02/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

CONTRATO Nº 015C/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2018
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ: 15.984.833/0001-99.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ: 15.984.833/0001-99,** com sede na Avenida Volta Redonda, n 951. Qd 256, Lt 02, Jardim novo Mundo - Goiânia/GO – CEP: 74.703-080, neste ato representado pelo Sr Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão, portador do CPF. nº 828.469.871-49 e RG.: 4022002 DGPC/GO, por força do Processo de Licitação nº 015/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRONICO nº 011/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa a Aquisição de Materiais de Construção e Elétricos Diversos Para Atender as Demandas da Prefeitura e Secretarias.
1.3 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRONICO nº 011/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 13 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, no Valor Total (Lote VIII) de **R$: 249.800,00** (Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social – CRAS
Projeto/Atividade: 2031 – Gestão do Centro de Ref. Especializada em Assistência Social-CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 – Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2034 – Gestão do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004– Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Tur., Cult., Desporto e Lazer.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Projeto/Atividade: 2003 – Gestão dos Serv. Da Controladoria Geral do Município.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Políticas Especiais.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
1 - Os bens deverão ser entregues de forma parcelada, na Prefeitura e Secretarias Municipais, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.
2 – A responsabilidade e custos de entrega serão pro conta da empresa vencedora.
6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão ELETRONICO nº 011 /2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP
CNPJ: 15.984.833/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Manutenção Corretiva e Preventiva nos Raios-X do Hospital Municipal Carmela Dutra.

Contratado: **PORTOMED EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 19.965.346/0001-52.

Endereço: Avenida Pero Vaz de Caminha, nº 633 – Centro Sede – Porto Seguro/BA - CEP.: 45.810-000.

Valor Total: **R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: A contratação se operou de modo direto, sem licitação, tendo em vista que o valor contratado é menor do que o exigido para a realização do certame, prevista na Constituição Federal. Sendo assim, a avença encontra permissivo no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sª a devida autorização para proceder a referida despesa.

Bom Jesus da Lapa, 01 de fevereiro de 2018.

Marcélio Magno Magalhães Silva
Secretaria de Saúde

AUTORIZO: Bom Jesus da Lapa, 01 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 145/2018

I – Situação Fática

1 - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 – No caso sub-examine o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, *in verbis*:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visa à Manutenção Corretiva e Preventiva nos Raios-X do Hospital Municipal Carmela Dutra, está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo valor não supera o de R$ 8.000,00 (oito mil reais), limite estabelecido para a modalidade de dispensa, inciso II do mesmo preceito legal.

Deste modo, considerando a observância ao cumprimento da lei e dos princípios legais que regem o direito pela norma em questão, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar a contratação.

II – Conclusão

Do exposto, no meu sentir, há estrita consonância com os preceitos legais, possuindo fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/.

Posto isso, objetivando cumprir as garantias constitucionais, os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,
SMJ.

Bom Jesus da Lapa, 02 de fevereiro de 2018.

Lúcio Cardoso Pereira
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

Gabinete do Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018
Assunto: Manutenção Corretiva e Preventiva nos Raios-X do Hospital Municipal Carmela Dutra.

Diante o exposto, em conformidade com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, visto que o procedimento possui possibilidade jurídica e financeira para atendimento ao pedido, autorizo a contratação de imediato.

Bom Jesus da Lapa, 05 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 145/2018
Objeto: Manutenção Corretiva e Preventiva nos Raios-X do Hospital Municipal Carmela Dutra.
CONTRATADO: PORTOMED EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.965.346/0001-52.
Valor Global de **R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 06 de fevereiro de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 145/2018, Dispensa de Licitação n° 76/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **PORTOMED EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 19.965.346/0001-52, visando a Manutenção Corretiva e Preventiva nos Raios-X do Hospital Municipal Carmela Dutra, no valor global de **R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 07 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2018
CONTRATO Nº 145/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **PORTOMED EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 19.965.346/0001-52.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PORTOMED EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 19.965.346/0001-52**,** com sede na Avenida Pero Vaz de Caminha, nº 633 – Centro Sede – Porto Seguro/BA - CEP.: 45.810-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 76/2018**, **Processo Administrativo nº 145/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Manutenção Corretiva e Preventiva nos Raios-X do Hospital Municipal Carmela Dutra.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 07 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 76/2018.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

Bom Jesus da Lapa-BA, 07 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

PORTOMED EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 19.965.346/0001-52.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____	2ª _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 145/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **PORTOMED EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 19.965.346/0001-52**.** – OBJETO: Manutenção Corretiva e Preventiva nos Raios-X do Hospital Municipal Carmela Dutra. O valor global é **R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 07/02/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 07/02/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO N.º 001/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E A **CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA**, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO, FIRMADO, ENTRE o ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 411/2003.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA DE JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Rua Costa Pinto, s/n, Amaralina em Bom Jesus da Lapa – Bahia, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 07.700.312/0001-57, neste ato representada pela Sra. Sidyneia de Jesus Oliveira, brasileira, portadora do RG: 04.777.827 01 e inscrita no CPF sob o n.º 990.723.435-49, celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços assistenciais de ação continuada voltado para o atendimento de Crianças de 0 a 12 anos em situação de vulnerabilidade social oferecendo os serviços de acolhimento institucional, beneficiando 20 (vinte) crianças, cujo atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A Instituição de que trata o presente Convênio é devidamente reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n° 204 de 04 de Maio de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

a) Transferir à Entidade através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do plano de atendimento;
b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;
d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO */* FMAS */,* exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SEDES, sob pena de devolver a importância recebida;
b) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
c) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;

d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;

f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, através do F. M. A S, durante a vigência deste Convênio, transferirá mensalmente à ENTIDADE, o valor de até R$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais), **com recurso do Fundo Estadual de Assistência Social** de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da PM/FEAS.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Ambos os Recursos serão pagos na dotação abaixo:

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2034 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá abrir conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

a) cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;

b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;

c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;

e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;

f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela APAE/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;

II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado da Bahia / SEDES e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Fevereiro a Dezembro de 2018, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Sidyneia de Jesus Oliveira
Presidente

Testemunhas:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

CONVÊNIO N.º 002/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E O **ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA**, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE o ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURRA MUNICIPAL E ENTRE A UNIÃO (FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 245/2005.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e o **ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Av. São Vicente de Paulo, s/n, em Bom Jesus da Lapa – Bahia, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 13.658.588/0001-17, neste ato representada pela Irmã Lilian Maria de Santana, brasileira, Portadora do RG: 03102403 36 SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 274.163.725-34, celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços assistenciais de ação continuada voltado para o atendimento de Idosos, beneficiando 54 (cinqüenta e quatro) Idosos, cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO.
A Instituição de que trata o presente Convênio é devidamente reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n° 57/90 e Lei Estadual 385/74.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

d) Transferir à Entidade através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do plano de atendimento;
e) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
f) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;
d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

g) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO */* FMAS */,* exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SETRAS, sob pena de devolver a importância recebida;
h) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
i) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;

j) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;

k) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;

l) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, através do F. M. A S, durante a vigência deste Convênio, transferirá mensalmente à ENTIDADE, o valor de até R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), **com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social** e 1.700,00 (Mil e setecentos reais), **com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social** em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da PM/FMAS.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Ambos os Recursos serão pagos na dotação abaixo:

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.027 - Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoas Idosas.
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá abrir conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

a) cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;

b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;

c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;

e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;

f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela APAE/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;

II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado da Bahia / SEDES, e o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza / FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Fevereiro a Dezembro 2018, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Irmã Lilian Maria de Santana
Responsável pelo Abrigo

Testemunhas:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

CONVÊNIO N.º 003/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** - APAE, DE BOM JESUS DA LAPA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE o ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURRA MUNICIPAL E ENTRE A UNIÃO (FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 244/2005.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Rua Botafogo, s/n, Bairro São João, em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 00.846.308/0001-52, neste ato representada por sua Presidenta, a Sr.ª Malvina Francisca Borges Rego, brasileira, casada, portadora do RG: 09713828 42 e inscrita no CPF sob o n° 752.688.415-72 celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços assistenciais de ação continuada voltado para o atendimento de Pessoas Portadoras de Deficiência - PPD, beneficiando 148 (cento e quarenta e oito) Pessoas Portadoras de Deficiência, cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A Instituição de que trata o presente Convênio é devidamente reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n° 089, de 22.12.95, e Lei Estadual 7055/97 de 17.04.97.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

g) Transferir à Entidade através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do plano de atendimento;

h) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

i) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

m) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO */* FMAS */,* exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SETRAS, sob pena de devolver a importância recebida;

n) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

o) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
p) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;
q) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
r) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, através do F. M. A S, durante a vigência deste Convênio, transferirá mensalmente à ENTIDADE, o valor de até R$ 1.973,92 (um mil novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), **com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social** e 1.314,00 (Mil e trezentos e quatorze reais), **com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social** em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da PM/FMAS.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.024 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

E

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoas com Deficiência/APAE – FNAS
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá abrir conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

a) cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;
b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

pala PM;
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela APAE/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.
III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado da Bahia / SEDES, e o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza / FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Fevereiro a Dezembro de 2018, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Malvina Francisca Borges Rego
Presidenta da APAE

Testemunhas:

_____ _____

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

CONVÊNIO N.º 004/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E A **DIOCESE DE BOM JESUS DA LAPA,** CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 427/2013.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **DIOCESE DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Av. Manoel Novaes s/n, em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 13.713.615/0007-00, neste ato representado pelo Bispo Dom João Santos Cardoso, brasileiro, portador do RG: 01487073 86 e inscrito no CPF sob o n° 252.672.995-53. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializado para gerenciamento do programa de combate à desnutrição de 3.200 (três mil e duzentas) crianças de 0 a 6 anos e gestantes, com aplicação da metodologia da Pastoral da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

j) Transferir à Entidade através de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e próprios do Município, necessários à execução dos serviços programados.

k) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

l) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DA ENTIDADE:

s) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;

t) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;

u) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;

v) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;

w) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;

x) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

O MUNICÍPIO, transferirá à ENTIDADE, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais durante 11 (onze) meses perfazendo um valor anual de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), **com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Estadual de Assistência Social e Fundo de Participação dos Municípios - FPM**.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.
Fonte dos Recursos – 0100.000
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados em parcelas mensais.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;
a) cópia do Convênio;
b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:
I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.
III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.
Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipalvde Bom Jesus da Lapa.
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Fevereiro a Dezembro de 2018, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.
E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Dom João Santos Cardoso
Responsável

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F080-9CFD-2FE9-6878.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F080-9CFD-2FE9-6878 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F080-9CFD-2FE9-6878

Hash do Documento

D9E82DD1FC15EB932B9E6AF5A17665BA980AB6DE6B9782107999774448E2355C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 19/02/2018 17:18 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25